II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Setembro de 1994

que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

(94/652/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares [1] e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a Directiva 93/5/CEE prevê a assistência dos Estados-membros à Comissão e a sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares; que a Decisão 94/458/CE da Comissão [2] definiu as regras de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares;

Considerando que o artigo 3º da Directiva 93/5/CEE prevê a definição e actualização, pelo menos de seis em seis meses, da lista das tarefas a realizar no quadro da cooperação científica e das correspondentes prioridades, bem como a sua distribuição pelos Estados-membros;

Considerando que, na definição e actualização da lista de tarefas, devem ter-se em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária para o sector dos produtos alimentares;

Considerando que as tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis nos Estados-membros, nomeadamente nas instituições que vierem a participar na cooperação científica;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão são conformes ao parecer do Comité permanente dos géneros alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A lista das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produos alimentares, incluindo a sua distribuição pelos Estados-membros, figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Cada uma das autoridades ou organismos designados pelos Estados-membros em conformidade com o artigo 2º da Directiva 93/5/CEE deve comunicar de imediato à Comissão o nome da ou das instituições que irão realizar as tarefas do anexo que lhe tiverem sido distribuídas e informará imediatamente a Comissão de quaisquer alterações.

Artigo 3º

O mais tardar em 1 de Janeiro de 1995, e posteriormente de seis em seis meses, cada uma das autoridades ou organismos designados pelos Estados-membros em conformidade com o artigo 2º da Directiva 93/5/CEE deve apresentar à Comissão um relatório dos progressos conseguidos na realização das tarefas que lhe tiverem sido distribuídas.

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Setembro de 1994.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

[1] JO nº L 52 de 4. 3. 1993, p. 18.
[2] JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 84.

ANEXO

Lista das tarefas a realizar pelos Estados-membros no quadro da sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
1. Substâncias aromatizantes		
1.1. Substâncias aromatizantes quimicamente definidas	Dinamarca (coordenador)	30 de Junho de 1997
Elaboração de relatórios para a avaliação científica de substâncias aromatizantes quimicamente definidas, necessários	Alemanha, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido	
Criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão		
2. Microbiologia		
2.1. Critérios microbiológicos	França (coordenador)	30 de Setembro de 1995
Colecção de informações científicas e metodológicas para estudo dos critérios microbiológicos aplicáveis a determinados produtos alimentares	Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Reino Unido	
2.2. Estudos relacionados com o controlo da temperatura	Reino Unido (coordenador)	30 de Junho de 1995
Estudo do comportamento de determinados microrganismos patogénicos em função do tempo, a várias temperaturas, em diversos produtos alimentares que favorecem o seu desenvolvimento	Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos	
3. Contaminantes		
3.1. Questões gerais	Itália, Reino Unido (coordenadores gerais)	30 de Junho de 1997
3.1.1. Questões imprevistas e urgentes	Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal	
Coordenação da colecção, nos Estados-membros, dos dados necessários ao Comité científico da alimentação humana para a realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes referentes a contaminantes dos géneros alimentícios		
3.2. Questões específicas		
Elaboração de relatórios a utilizar pelo Comité científico da alimentação humana na avaliação dos riscos de contaminantes específicos, nomeadamente no que se refere à exposição por via do regime alimentar em cada um dos Estados-membros		
3.2.1. Aflatoxinas	Reino Unido (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal	31 de Dezembro de 1995
3.2.2. Ocratoxina A	Dinamarca (coordenador) Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Reino Unido	31 de Dezembro de 1995
3.2.3. Nitratos	Espanha (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Reino Unido	31 de Julho de 1995
3.2.4. Cádmio	Itália (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Reino Unido	31 de Julho de 1995

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
4. Avaliações de ingestões e de exposições		
4.1. Estudo de bases de dados do consumo de produtos alimentares existentes na União Europeia	Irlanda (coordenador)	31 de Julho de 1996
Aperfeiçoamento dos conhecimentos no domínio do consumo de produtos alimentares através de intercâmbios e da colaboração entre gestores de bases de dados, com vista à protecção da saúde pública	Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido	